



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

N.º 05/2026 (*Processo Administrativo n.º 68/2026*)

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

OBJETO:

Concessão de Uso de Bem Público (com encargos), consistente na contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários para operacionalização, administração, gestão, manutenção, conservação e utilização da Capela Municipal de União da Vitória, compreendendo a organização e apoio à realização de velórios, disponibilização de instalações, mobiliários, equipamentos e demais estruturas necessárias, bem como execução dos serviços de limpeza, vigilância, conservação, manutenção predial preventiva e corretiva, visando assegurar o adequado funcionamento do espaço público, atendimento contínuo à população e preservação do patrimônio público municipal.

VALOR MÍNIMO DA OUTORGA:

R\$ 300,00 (Trezentos reais), conforme Lei n.º 5284/2026.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 28/07/2026 às 09h00min (Horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Lance/Oferta – Outorga Mensal

REGIME DE EXECUÇÃO:

Concessão Onerosa de Uso de Bem Público com Encargos

MODO DE DISPUTA:

Aberto



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

PASSO A PASSO DETALHADO PARA O LICITANTE ACESSAR O EDITAL E ANEXOS

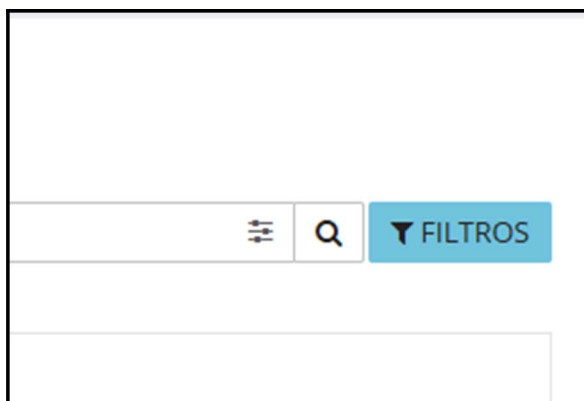
Consulta Pública

1. Acesse o Portal da Transparência da PMUVA - link: <https://uniaodavitoria.pr.gov.br/>.

2. Na página inicial, clique na opção "**Licitações**"



2. Selecionar os filtros – Entidade (Prefeitura Municipal de União da Vitória); ANO DO PROCESSO (2026) – ANO DA LICITAÇÃO (2026)
MODALIDADE (Concorrência Eletrônica):





Filtros ✕

ENTIDADE 2 [Limpar](#) ^

- PREFEITURA MUNICIPAL UNIAO DA VITORIA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

ANO DO PROCESSO 1 [Limpar](#) ^

- 2026
- 2025
- 2024
- 2023
- 2022

[+ 18 alternativas](#)

ANO DA LICITAÇÃO 1 [Limpar](#) ^

- 2026
- 2025
- 2024
- 2023
- 2022

[+ 18 alternativas](#)

DATA DE PUBLICAÇÃO ^

De Até

MODALIDADE 1 [Limpar](#) ^

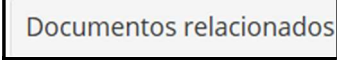
- Tomada de preços
- Tomada de Preço
- Pregão presencial
- Pregão eletrônico
- Leilão Eletrônico
- Concorrência eletrônica

[+ 9 alternativas](#)



3. Na lista de resultados que aparecerá, procure pelo título **"EDITAL N.º 05/2026 "**

4. Clique no botão  ao lado do título do edital para acessar o edital e seus anexos.

5. Clique no botão  que você terá acesso ao edital e todos os anexos pertinentes.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

I. REGÊNCIA LEGAL Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 216/2023.	
II. ÓRGÃO SOLICITANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	
III. MODELO/FORMA/Nº DE ORDEM Concorrência Eletrônica Nº 05/2026	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026
V. TIPO DE LICITAÇÃO Maior Oferta – Outorga Mensal	VI. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
VII. MODO DE DISPUTA Aberto	VIII. REGIME DE EXECUÇÃO Concessão Onerosa de Uso de Bem Público com Encargos
IX. RESERVA DE COTA ME/EPP <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	X. EXCLUSIVA ME/EPP <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
XI. VISTORIA Facultativa	XII. GARANTIA DE EXECUÇÃO Sim
XIII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO Maior Oferta - Concessão Onerosa de Uso de Bem Público com Encargos	
XIV. VALOR MÍNIMO DA AUTORGA R\$ 300,00 (Trezentos reais), conforme Lei n.º 5284/2026.	
XV. OBJETO Concessão onerosa de uso da Capela Mortuária Municipal de União da Vitória/PR, incluindo suas instalações, mobiliário e equipamentos, para exploração e operacionalização de serviços funerários destinados exclusivamente à realização de velórios, mediante pagamento de outorga mensal ao Município e cumprimento dos encargos previstos neste Edital e seus anexos.	
XVI. INÍCIO DA DISPUTA Data: 28/07/2026, até às 09h00min.	
XVII. LOCAL (Sítio): https://www.bll.org.br/	
XVIII. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.	
XIX. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS: As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Agente de Contratação, diariamente, das 12h00min às 18h00min, no Departamento de Licitação, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situado à Rua Dr. Cruz Machado, nº 205 - Centro – União da Vitória/PR, pelo Telefone: (42) 3521-1237 ou por e-mail: licitacao@uniaodavitoria.gov.br	
AUTORIDADE COMPETENTE: Ary Carneiro Junior – Prefeito AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL: Maria Celeste de Assunção Mance	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria n.º 5/2026



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
CNPJ: 75.967.760/0001- 71 – Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205 – CEP: 84.600-900
União da Vitória – Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026

OBJETO: Concessão onerosa de uso da Capela Mortuária Municipal de União da Vitória/PR, incluindo suas instalações, mobiliário e equipamentos, para exploração e operacionalização de serviços funerários destinados exclusivamente à realização de velórios, mediante pagamento de outorga mensal ao Município e cumprimento dos encargos previstos neste Edital e seus anexos.

FORMA DE JULGAMENTO: Maior Lance/Oferta – Outorga Mensal.

REGIME DE EXECUÇÃO: Concessão Onerosa de Uso de Bem Público com Encargos.

MODO DE DISPUTA: “Aberto”

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 28/07/2026 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

VALOR MÍNIMO DA OUTORGA: R\$ 300,00 (Trezentos reais), conforme Lei n.º 5284/2026.

Outras informações podem ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º Andar, Bairro Centro – União da Vitória/PR, Telefone (42) 3521-1238 (42) 3521-1200.

E-MAIL: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br

SITE: www.uniaodavitoria.pr.gov.br – *Link: “PORTAL DA TRANSPARÊNCIA”.*

LOCAL: Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bll.org.br/>), mediante acesso por meio de login e senha ou certificado digital, conforme as regras de credenciamento da plataforma.

União da Vitória/PR, 17 de junho de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica Nº 05/2026

Processo Administrativo Nº 68/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que, o Município de União da Vitória/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.967.760/0001-71, sediado à Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, Centro, União da Vitória – PR, CEP 84.600-900, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito, ARY CARNEIRO JUNIOR, Ata de Posse n.º 43/2025, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, **sob o n.º 05/2026**, sob regime de CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO COM ENCARGOS, do tipo Maior Lance/Oferta – Outorga Mensal, modo de disputa “ABERTO”, os termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação aplicável, assim como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

OBJETO: Concessão onerosa de uso da Capela Mortuária Municipal de União da Vitória/PR, incluindo suas instalações, mobiliário e equipamentos, para exploração e operacionalização de serviços funerários destinados exclusivamente à realização de velórios, mediante pagamento de outorga mensal ao Município e cumprimento dos encargos previstos neste Edital e seus anexos.

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 28/07/2026.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 28/07/2026 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Agente de Contratação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Lance/Oferta – Outorga Mensal.

REGIME DE EXECUÇÃO: Concessão Onerosa de Uso de Bem Público com Encargos.

MODO DE DISPUTA: “Aberto”

AGENTES DE CONTRATAÇÃO: São agente de contratações e pregoeiros da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR: Maria Celeste de Assunção Mance, matrícula n.º 1373001; Melissa Banhuk Ribeiro, matrícula n.º 1484501; Paulo Marcelo Scheid, matrícula n.º 272; Sheila Conceição Rodrigues da Silva, matrícula n.º 1-991505190 e Guilherme Marcelo Otto, matrícula n.º 991506528; designados pela Portaria n.º 5/2026, de 12/01/2026, publicada no Diário Eletrônico da PMUVA, de 12 de janeiro de 2026.

A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (recebimento das propostas, documentação de habilitação, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil (<https://bll.org.br/>).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A presente licitação será realizada com base na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 216/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O edital e seus anexos encontram-se disponível no Portal da Prefeitura Municipal de União da Vitória - <http://uniaodavitoria.pr.gov.br> - Link: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cuja secretaria será a autoridade solicitante e a ordenadora de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.

1. DO OBJETO, VALOR MÁXIMO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, E REGIME DE EXECUÇÃO

DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a concessão onerosa de uso da Capela Mortuária Municipal de União da Vitória/PR, destinada à exploração dos serviços de velório, adotando-se como forma de julgamento a Maior Oferta – Outorga Mensal, sob o regime de execução de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público com Encargos:

Local: Capela Mortuária Municipal, localizado na Rua Clotário Portugal, s/n, anexo ao Cemitério Municipal Bom Jesus, no centro de União da Vitória/PR.

Objeto: Concessão onerosa de uso da Capela Mortuária Municipal de União da Vitória/PR, incluindo suas instalações, mobiliário e equipamentos, para exploração e operacionalização de serviços funerários destinados exclusivamente à realização de velórios, mediante pagamento de outorga mensal ao Município e cumprimento dos encargos previstos neste Edital e seus anexos.

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses.

Oferta Mínima de Pagamento de Outorga: R\$ 300,00 (Trezentos reais), Lei n.º 5284/2026.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. DO VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA E REGIME DE EXECUÇÃO



1.3.1. O valor mínimo estimado da outorga mensal para a presente concessão será de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente ao valor mínimo aceitável para fins de apresentação das propostas.

1.3.2. O valor estimado foi apurado com base em levantamento de mercado, considerando os custos operacionais envolvidos na administração, manutenção, conservação e operacionalização da Capela Mortuária Municipal, bem como o potencial de exploração do serviço funerário no Município.

1.3.3. O critério de julgamento da presente licitação será o de: Maior Lance – Outorga Mensal.

1.3.4. O modo de disputa adotado será: Aberto.

1.3.5. O regime de execução será: Concessão Onerosa de Uso de Bem Público com Encargos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2. Os interessados em participar da Concorrência devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas da Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil (<https://bll.org.br/>).

2.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2. Tenham constituído pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



2.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6. O(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3. DA VISTORIA

3.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Adriana de Souza Silveira, matrícula funcional n.º 991506132, pelo telefone (42) 3521-1289 – e-mail: meioambiente@uniaodavitoria.pr.gov.br

3.1.1. O agendamento deverá ser feito em até dois dias anteriores à data da abertura da sessão da Concorrência eletrônica eletrônico.

3.1.2. Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no Anexo 07 deste Edital.

3.1.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.1.4. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os



documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, marcados em **amarelo** na tabela a seguir:

TABELA 1 – PROPOSTA

Item	Código/CATSER	Descrição Resumida	Qtde.	Unidade de Medida	Valor Unit.	Valor Total
1	19356	Concessão onerosa de uso da Capela Mortuária Municipal de União da Vitória/PR	UN.	1	R\$ 300,00	R\$

5.1.1. valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.1.2. Marca **(se for o caso)**;

5.1.3. Fabricante **(se for o caso)**;

5.1.4. Quantidade cotada.

5.2. No momento em que for solicitado pelo agente de contratação ou pregoeiro, após a fase de lances, o licitante deverá anexar ao sistema a proposta de preços detalhada, conforme modelo constante no Anexo 04 deste Edital, contendo o valor da outorga mensal ofertada ao Município, em moeda corrente nacional (R\$), com até duas casas decimais após a vírgula, observando-se o critério de julgamento de Maior Oferta – Outorga Mensal. A proposta será analisada na fase de julgamento, verificando-se sua conformidade com as exigências do Edital e anexos, devendo os valores apresentados contemplar todos os custos, despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, operacionais, manutenção, conservação, limpeza e demais despesas necessárias à adequada execução do objeto da concessão, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional.

5.2.1. A proposta deverá conter o valor mensal da outorga ofertada e o valor global anual, em moeda corrente nacional (R\$), com até duas casas decimais após a vírgula, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da concessão, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, operacionais, manutenção, conservação, limpeza e demais despesas incidentes sobre o objeto, devendo ser apresentada conforme modelo constante no Edital.

5.2.2. Na eventualidade de o licitante apresentar proposta com mais de duas casas decimais, o agente de contratação ou pregoeiro considerará, para o cálculo final do lote, apenas as duas primeiras casas.

5.2.3. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o extenso.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



5.4. Nos valores ofertados estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da concessão, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, operacionais, manutenção, conservação, limpeza, seguros, mão de obra e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, não cabendo à Prefeitura Municipal de União da Vitória qualquer ônus adicional ou responsabilidade decorrente da execução contratual, estando a licitante ciente de que, **além da outorga mensal decorrente do lance vencedor, deverá recolher ao Município as taxas previstas no Capítulo VII da Lei Complementar Municipal nº 13/2013 por serviço prestado, ficando autorizada a livre fixação de preços aos usuários finais, observada a modicidade e o Código de Defesa do Consumidor.**

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) agente de contratação ou pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4.1. Durante a fase de lances, os licitantes não podem enviar mensagens nem se comunicar de qualquer outra forma com o agente de contratação ou pregoeiro.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. Os lances deverão ser ofertados considerando o critério de julgamento de Maior Oferta – Outorga Mensal.



- 6.7. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o critério de maior oferta.
- 6.9. Os lances serão ordenados e divulgados pelo sistema em ordem decrescente de valores, considerando o critério de julgamento de Maior Oferta – Outorga Mensal.
- 6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **10,00 (dez reais)**.
- 6.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.13. No modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de valores, observando o critério de julgamento de Maior Oferta – Outorga Mensal.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2. empresas brasileiras;

6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 2 (duas) horas**, encaminhe a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, quando for o caso, de documentos complementares necessários para a confirmação das exigências mínimas previstas neste Edital.

6.24.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido, desde que haja solicitação devidamente fundamentada do licitante, encaminhada por meio do chat, antes do seu encerramento.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR

(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

7.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF ou GMS/CFPR será verificada por consulta *online* ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação ou Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação ou pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

7.5.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) agente de contratação ou pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6.6. que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.6.7. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

7.6.8. que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

7.6.9. que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

7.6.10. que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituirão motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, mediante diligência instaurada pelo agente de contratação, no prazo por ele estabelecido, desde que não haja majoração do preço ofertado e que seja comprovada sua exequibilidade, demonstrando-se que o valor é suficiente para suportar integralmente os custos da contratação.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Entendendo necessário para orientar sua decisão, o Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação, a fim de subsidiar sua decisão, em qualquer fase do certame.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Será de inteira responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação de serviço.

8.11. Caso a licitante vencedora não preveja ou subdimensione verbas necessárias à perfeita execução do objeto, deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar.

8.12. A habilitação será verificada por meio do Sicaf ou GMS, nos documentos por ele abrangidos.

8.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.14. A verificação pelo agente de contratação ou pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou pregoeiro.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):



8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.14.1**.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.19.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.19.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.20. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.20.1. licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista:

8.20.1.1. Documentação ordinária, em conformidade com os artigos 66, 68 e 70 da Lei nº 14.133/21.

8.20.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



8.20.3. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.20.4. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.20.5. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.20.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.21. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;

8.21.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

8.21.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.21.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

8.21.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

8.21.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.21.7. Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais (**Anexo 03**);

8.21.8. A condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual, deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.21.8.1. Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;

8.21.8.2. Declaração escrita (**Anexo 05**), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou



microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

8.21.8.3. Demonstração do Resultado do Exercício DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade CFC, relativa ao último exercício social.

8.21.8.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.22. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.22.1. A licitante deverá apresentar Termo de Compromisso, conforme modelo constante do ANEXO 02 do Edital.

8.22.2. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica nas Capelas Mortuárias objeto da concessão, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8.22.3. A empresa que realizar a visita deverá apresentar o Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do ANEXO 06 deste Edital.

8.22.4. A visita técnica é facultativa.

8.22.5. Caso a licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica, conforme modelo constante do ANEXO 07 deste Edital, declarando que possui pleno conhecimento das condições do local e das exigências da contratação.

8.22.6. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para alegações de desconhecimento das condições dos imóveis, instalações ou dificuldades relacionadas à execução do objeto.

8.22.7. Os documentos previstos neste item deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação.

8.23. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.23.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

8.24. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.24.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.



8.24.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.24.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

8.24.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.24.4.1. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.24.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

8.24.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.24.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

8.24.8. Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

8.24.8.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

8.24.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada

8.24.9. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

8.24.10. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



8.24.11. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Finalizada a fase de habilitação e transcorrido os prazos recursais, o(a) agente de contratação ou pregoeiro (a) encaminhará os autos, mediante relatório, à Autoridade Competente da PMUVA para decidir, se houver, sobre os recursos interpostos, bem como adjudicar e homologar os atos praticados no certame.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



10.5. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência do Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no PNCP.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente de contratação ou pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.



12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. As penalidades aplicadas serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do seguinte e-mail: licitacao@uniaodavitoriapr.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) agente de contratação ou pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.uniaodavitoria.pr.gov.br].

14.11. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO 01 – Termo de Referência:

14.12.1.1. Apêndice I do Anexo 01 – Estudo Técnico Preliminar;

14.12.1.2. Apêndice II do Anexo 01 – Memorial Descrito;

14.12.1.3. Apêndice III do Anexo 01 – Planta Baixa;

14.12.1.4. Apêndice IV do Anexo 01 – Composição de Custos da Capela Mortuária Municipal;

14.12.2. ANEXO 02 – Modelo de Termo de Compromisso;

14.12.3. ANEXO 03 – Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais;

14.12.4. ANEXO 04 – Modelo de Proposta de Preços;

14.12.5. ANEXO 05 – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

14.12.6. ANEXO 06 – Atestado de Visita Técnica;

14.12.7. ANEXO 07 – Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica;

14.12.8. ANEXO 08 – Minuta do Contrato de Concessão;

União da Vitória/PR, 17 de junho de 2026.

.....
ARY CARNEIRO JUNIOR
PREFEITO



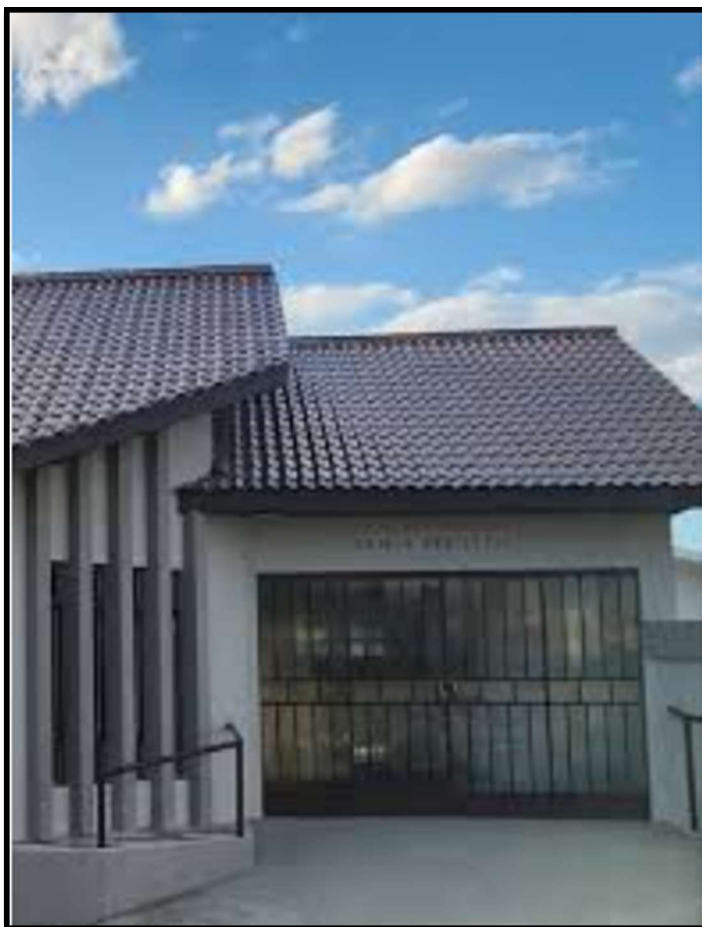
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Concessão onerosa de uso da Capela Mortuária Municipal de União da Vitória/PR, incluindo suas instalações, mobiliário e equipamentos, para exploração e operacionalização de serviços funerários destinados exclusivamente à realização de velórios, mediante pagamento de outorga mensal ao Município e cumprimento dos encargos previstos neste Edital e seus anexos.





ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1.OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Concessão onerosa de uso da Capela Mortuária Municipal de União da Vitória/PR, incluindo suas instalações, mobiliário e equipamentos, para exploração e operacionalização de serviços funerários destinados exclusivamente à realização de velórios, mediante pagamento de outorga mensal ao Município e cumprimento dos encargos previstos neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição Resumida	Qtde.	Unidade de Medida	Estimativa Preliminar do Preço Público da Concessão - Valor Unitário Mínimo da Oferta
1	Concessão onerosa de uso da Capela Mortuária Municipal de União da Vitória/PR. Área total: 125 m ² (cento e vinte e cinco metros quadrados). CARTSERV: 19356	UN.	1	R\$ 300,00

1.2. JUSTIFICATIVA DO VALOR MÍNIMO DA OUTORGA

1.2.1. O valor mínimo da outorga mensal fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), encontra-se fundamentado no disposto no Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 7/2026, o qual estabelece expressamente o referido montante como preço público devido pela utilização da Capela Mortuária Municipal no âmbito da concessão onerosa de uso de bem público.

1.2.2. O valor foi definido pelo Poder Público considerando o interesse público envolvido, a necessidade de assegurar a adequada remuneração pela utilização de bem público municipal, bem como a manutenção do equilíbrio econômico da concessão, sem inviabilizar a participação de interessados no certame.

1.2.3. Trata-se de valor simbólico e socialmente compatível com a natureza do serviço público prestado, que possui caráter essencial e voltado ao atendimento da população em momentos de vulnerabilidade, razão pela qual a fixação de valor acessível também visa garantir a ampla competitividade do certame e a continuidade da prestação do serviço.

1.2.4. O montante estabelecido busca ainda assegurar a proporcionalidade entre o uso do patrimônio público, os encargos assumidos pela Concessionária e a finalidade social do equipamento público, observando-se os princípios da razoabilidade, eficiência e supremacia do interesse público.



1.2.5. Ademais, o valor da outorga será atualizado anualmente conforme índice oficial de correção monetária previsto em contrato, garantindo a recomposição da perda inflacionária ao longo da vigência contratual, sem descaracterizar o valor inicial estabelecido em lei.

1.3. Área e estrutura:

- Área total aproximada: 125,00 m²

CÔMODO	ÁREA (m ²)
Velatório 01	34,88
Velatório 02	31,42
Hall de entrada	13,92
Sala de descanso	9,32
Cozinha	6,21
Banheiro feminino (interno)	2,80
Banheiro masculino (interno)	1,90
Banheiro PCD feminino	4,20
Banheiro PCD masculino	3,90
Hall dos banheiros acessíveis	5,47

- Mobiliário existente: Bancos estofados nos velatórios e sala de descanso.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento das demandas da Administração Municipal, visando assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos vinculados ao objeto deste Termo de Referência, em conformidade com o interesse público e com as atribuições institucionais da Secretaria requisitante.

2.2. A fundamentação da contratação, bem como a definição dos quantitativos estimados, encontra-se devidamente detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, documento que integra este Termo de Referência como seu apêndice, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



2.3. Embora a presente contratação não conste inicialmente no Plano de Contratações Anual – PCA, sua realização mostra-se necessária diante da demanda superveniente identificada pela Administração, motivo pelo qual será promovida a devida adequação e atualização do planejamento interno, em observância às disposições legais e aos princípios da eficiência, planejamento e continuidade do serviço público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A solução proposta consiste na concessão onerosa de uso da Capela Mortuária Municipal de União da Vitória/PR à empresa especializada no ramo funerário, para fins de exploração e operacionalização dos serviços destinados exclusivamente à realização de velórios, mediante pagamento mensal de outorga ao Município e cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

3.2. A concessionária será responsável pela gestão integral do espaço público concedido, compreendendo a disponibilização contínua da estrutura, a adequada prestação dos serviços aos usuários e a manutenção das condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação do imóvel, mobiliário e equipamentos existentes.

3.3. A execução do objeto deverá contemplar, no mínimo:

- a) operação e atendimento da Capela Mortuária em regime de funcionamento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados;
- b) limpeza, higienização, conservação e organização permanente das dependências internas e externas do imóvel, bem como do mobiliário e equipamentos disponibilizados;
- c) execução de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, elétricas, hidráulicas e demais estruturas necessárias ao adequado funcionamento da Capela Mortuária;
- d) prestação de serviços funerários básicos relacionados à realização de velórios, incluindo organização do ambiente, apoio operacional às famílias e demais atividades correlatas compatíveis com a finalidade do espaço;
- e) pagamento mensal da outorga onerosa ao Município, conforme valor e condições definidos no processo licitatório e no respectivo contrato de concessão.
- f) recolhimento ao Município das taxas incidentes sobre os serviços prestados no local, conforme estabelecido no Capítulo VII da Lei Complementar Municipal nº 13/2013, independentemente do pagamento da outorga onerosa mensal.

3.4. A solução adotada considera o ciclo de vida do objeto, abrangendo a utilização, operação, conservação e manutenção contínua da estrutura pública concedida, visando assegurar a adequada prestação dos serviços à população, a preservação do patrimônio público e a sustentabilidade operacional do espaço durante toda a vigência da concessão.

3.5. Caberá à concessionária zelar pela integridade física do imóvel e de seus bens vinculados, responsabilizando-se pelos reparos necessários decorrentes do uso, desgaste natural ou eventual dano causado durante a execução contratual.



3.6. Fica expressamente vedada, nas dependências da Capela Mortuária Municipal, a realização de quaisquer atividades relacionadas ao preparo, embalsamamento, tanatopraxia, necropsia ou outros procedimentos de manipulação de corpos, sendo permitida exclusivamente a utilização do espaço para realização de velórios e atividades diretamente correlatas.

4. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd')

4.1. A contratação deverá ser realizada mediante concessão onerosa de uso de bem público, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação municipal pertinente e das demais normas aplicáveis à prestação de serviços funerários.

4.2. Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas e compatíveis com o objeto da contratação, devidamente autorizadas a exercer atividades relacionadas aos serviços funerários, observadas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no Edital.

4.3. A concessionária deverá possuir capacidade técnica e operacional para execução integral do objeto, garantindo atendimento contínuo e adequado aos usuários da Capela Mortuária Municipal, em regime de funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

4.4. Constituem requisitos mínimos para execução da concessão:

- a)** manutenção permanente das condições de limpeza, higiene, conservação e organização das dependências da Capela Mortuária;
- b)** disponibilização de equipe suficiente para atendimento das demandas operacionais e suporte às famílias usuárias do espaço;
- c)** realização de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, elétricas, hidráulicas, mobiliário e equipamentos vinculados ao objeto da concessão;
- d)** observância das normas sanitárias, ambientais, de segurança e de funcionamento aplicáveis à atividade;
- e)** responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- f)** pagamento mensal da outorga ao Município, conforme condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- g)** preservação e devolução do patrimônio público concedido em adequadas condições de uso e conservação ao término da vigência contratual.

4.5. É vedada à concessionária a utilização das dependências da Capela Mortuária para atividades diversas daquelas previstas no objeto da concessão, especialmente para realização de procedimentos de preparo, embalsamamento, tanatopraxia, necropsia ou quaisquer atos de manipulação de corpos.

4.6. A execução contratual deverá observar os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, dignidade no atendimento às famílias, interesse público e preservação do patrimônio público municipal.



Sustentabilidade

4.7. A concessionária deverá adotar, durante toda a execução contratual, práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e operacional, visando à utilização racional de recursos, à preservação do patrimônio público e à redução de impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas na Capela Mortuária Municipal.

4.7.1. Deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, medidas voltadas:

- a) ao uso racional de água e energia elétrica;
- b) à adequada destinação de resíduos sólidos produzidos durante a execução dos serviços;
- c) à utilização de produtos de limpeza e conservação que atendam às normas ambientais e sanitárias vigentes;
- d) à manutenção preventiva das instalações e equipamentos, visando maior durabilidade e redução de desperdícios;
- e) à conservação do imóvel, mobiliário e equipamentos públicos disponibilizados pelo Município.

4.7.2. A concessionária deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança aplicável à execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais danos ambientais ou irregularidades decorrentes de sua atuação.

4.7.3. A execução dos serviços deverá observar boas práticas de gestão e operação, assegurando condições adequadas de limpeza, higiene, conforto e atendimento à população usuária da Capela Mortuária Municipal, em respeito aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação total do objeto da presente concessão, tendo em vista a necessidade de manutenção da responsabilidade direta da concessionária pela gestão, operação e execução dos serviços vinculados à Capela Mortuária Municipal.

4.8.1. A subcontratação parcial poderá ser admitida apenas para atividades acessórias, auxiliares ou complementares à execução do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e que não implique transferência da responsabilidade integral da concessionária.

4.8.2. A eventual subcontratação não eximirá a concessionária de suas responsabilidades contratuais, legais, técnicas e operacionais perante o Município e terceiros, permanecendo integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pela conservação do patrimônio público e pelo cumprimento das obrigações previstas no contrato.

4.8.3. É vedada a subcontratação das atividades principais relacionadas à administração, gestão operacional e atendimento da Capela Mortuária Municipal.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

4.8.4. A concessionária responderá solidariamente pelos atos praticados pelas empresas subcontratadas, inclusive quanto ao cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

Consórcio

4.9. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório.

4.9.1. A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão da natureza e complexidade do objeto, que não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para sua adequada execução.

4.9.2. Considerando as características da concessão, entende-se que a participação individual de empresas especializadas no ramo funerário mostra-se suficiente para assegurar a competitividade do certame e a adequada prestação dos serviços, sem prejuízo ao interesse público.

4.9.3. A restrição prevista neste item busca, ainda, facilitar a fiscalização contratual, a definição de responsabilidades e a gestão da execução do objeto pela Administração Municipal.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Vistoria

4.11. Os licitantes poderão realizar vistoria técnica no local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com a finalidade de conhecer as condições, características e grau de dificuldade existentes para execução do objeto da concessão.

4.11.1. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, com a servidora Adriana de Souza Silveira, Matrícula Funcional n.º 991506132, Técnica em Meio Ambiente, pelo telefone (42) 3521-1289 ou pelo e-mail meioambiente@uniaodavitoria.pr.gov.br.

4.11.2. O agendamento da vistoria deverá ser realizado com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data de abertura da sessão da Concorrência Eletrônica.

4.11.3. A realização da vistoria possui caráter facultativo. Contudo, os licitantes que optarem por não a realizar deverão apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assinada pelo representante legal ou responsável técnico da empresa, conforme modelo constante no Anexo 07 do Edital.



4.11.4. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegações futuras de desconhecimento das condições do local, dúvidas, omissões ou dificuldades existentes, nem para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimos contratuais decorrentes da execução do objeto.

4.11.5. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e características do local como justificativa para descumprimento das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

Condições de execução

5.1. O modelo de execução contratual será estruturado sob a forma de concessão onerosa de uso de bem público, mediante a transferência à concessionária da gestão operacional da Capela Mortuária Municipal de União da Vitória/PR, incluindo suas instalações, mobiliário e equipamentos, para exploração exclusiva de serviços de velório.

5.2. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua durante todo o período de vigência contratual, devendo a concessionária garantir o funcionamento ininterrupto da Capela Mortuária, em regime de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, assegurando a adequada prestação dos serviços à população.

5.3. A concessionária será responsável pela operação integral do espaço concedido, compreendendo, no mínimo:

- a) gestão administrativa e operacional da Capela Mortuária Municipal;**
- b) organização e suporte à realização de velórios;**
- c) limpeza, higienização e conservação permanente do imóvel, mobiliário e equipamentos;**
- d) manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, elétricas e hidráulicas;**
- e) controle e zelo pelo patrimônio público disponibilizado;**
- f) atendimento humanizado às famílias usuárias do serviço.**

5.4. A utilização da Capela Mortuária pelos usuários observará a ordem cronológica dos requerimentos apresentados, sendo considerada como comprovação as solicitações encaminhadas por meio do sistema WhatsApp oficial, contendo registro de data e horário do envio do pedido.

5.5. A execução dos serviços deverá observar padrões adequados de qualidade, higiene, segurança e respeito às famílias enlutadas, garantindo ambiente compatível com a finalidade do equipamento público.

5.6. A concessionária deverá assegurar a disponibilização de equipe suficiente e devidamente capacitada para a execução das atividades operacionais, sem prejuízo da observância das normas trabalhistas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.



5.7. A remuneração da concessão se dará mediante pagamento mensal de outorga ao Município, em valor definido no edital, independentemente da quantidade de serviços executados, não havendo qualquer garantia de demanda mínima por parte do Poder Público.

5.8. O Município exercerá a fiscalização e acompanhamento da execução contratual, podendo realizar vistorias periódicas, solicitar relatórios, determinar correções e aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

5.9. É vedada a utilização do imóvel para quaisquer atividades diversas daquelas previstas no objeto da concessão, especialmente a realização de procedimentos de preparo, embalsamamento, tanatopraxia, necropsia ou qualquer forma de manipulação de corpos, restringindo-se o uso exclusivamente à realização de velórios.

Das Benfeitorias

5.10. As benfeitorias a serem realizadas pela Concessionária nas dependências da Capela Mortuária Municipal deverão observar a preservação da estrutura física existente, a funcionalidade do imóvel e as normas técnicas aplicáveis, bem como atender às diretrizes estabelecidas no memorial descritivo e demais anexos do Edital.

5.11. Qualquer intervenção, adequação, reforma, ampliação ou alteração na edificação somente poderá ser executada mediante prévia comunicação formal ao Município e expressa autorização da Administração, observadas as normas de engenharia, arquitetura, vigilância sanitária e meio ambiente, quando aplicáveis.

5.12. As benfeitorias realizadas integrarão o imóvel público, não gerando direito à indenização, retenção ou qualquer compensação em favor da Concessionária, salvo disposição expressa em sentido diverso no instrumento contratual.

5.13. Todas as benfeitorias deverão ser executadas por profissionais legalmente habilitados, sob responsabilidade técnica da Concessionária, que responderá integralmente por eventuais danos decorrentes de sua execução.

5.14. A Concessionária deverá manter registro atualizado das intervenções realizadas, disponibilizando à fiscalização do contrato toda documentação técnica pertinente sempre que solicitado pelo Município.

5.15. Findo o prazo contratual, todas as benfeitorias, acessões, melhorias, instalações e equipamentos incorporados às Capelas Mortuárias reverterão ao patrimônio do Município de União da Vitória, sem direito a indenização.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Concessionária



- 6.1.1.** A Concessionária deverá realizar a operação, administração, manutenção e funcionamento integral da(s) Capela(s) Mortuária(s) Municipal(is), sob fiscalização do Município, assegurando atendimento à população em geral durante o período de utilização do espaço.
- 6.1.2.** A Concessionária deverá manter a Capela Mortuária Municipal em funcionamento contínuo, garantindo sua disponibilidade para uso 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, sempre que houver demanda para realização de velórios.
- 6.1.3.** Caberá à Concessionária assegurar pessoal suficiente e devidamente capacitado para o atendimento ininterrupto, bem como para a adequada execução das atividades operacionais e de apoio às famílias enlutadas, nos termos da legislação trabalhista vigente, sem geração de vínculo com o Município.
- 6.1.4.** A Concessionária será responsável por todas as despesas necessárias à manutenção estrutural e funcional do imóvel, incluindo, mas não se limitando a: fornecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, limpeza, vigilância, conservação predial, manutenção do jardim e áreas externas, bem como demais insumos necessários ao pleno funcionamento do equipamento público.
- 6.1.5.** Deverá executar a limpeza, higienização e conservação do ambiente, assegurando condições adequadas de uso, salubridade e respeito à finalidade do espaço, especialmente após cada utilização.
- 6.1.6.** Deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva do imóvel, instalações prediais, elétricas, hidráulicas, mobiliário e equipamentos disponibilizados pelo Município, responsabilizando-se por sua conservação e funcionamento adequado durante toda a vigência contratual.
- 6.1.7.** Fica obrigada a instalar e manter sistema de climatização por ar-condicionado em todas as dependências das Capelas Mortuárias objeto da concessão, às suas expensas, atendendo às normas técnicas de eficiência energética, conforto térmico, acessibilidade e saúde pública.
- 6.1.8.** A Concessionária responderá integralmente por todos os danos e prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- 6.1.9.** As contratações de pessoal deverão ser realizadas exclusivamente sob o regime de direito privado e legislação trabalhista, inexistindo qualquer vínculo jurídico ou trabalhista entre os empregados da Concessionária e o Município.
- 6.1.10.** Deverá observar a ordem cronológica de utilização da Capela Mortuária, conforme critérios estabelecidos pelo Município, garantindo o adequado atendimento aos usuários.
- 6.1.11.** A Concessionária deverá garantir a cessão gratuita do uso da Capela Mortuária para a realização de velórios de pessoas em situação de vulnerabilidade social, mediante comprovação por órgão competente da assistência social, conforme legislação municipal vigente.
- 6.1.12.** Todas as benfeitorias, melhorias, acessões, instalações e equipamentos eventualmente incorporados ao imóvel durante a concessão integrarão o patrimônio do Município ao final do contrato, sem direito a indenização.
- 6.1.13.** A Concessionária deverá arcar com o pagamento mensal da outorga onerosa, no valor e condições definidos no Edital, efetuado diretamente em conta bancária indicada pelo Município, sujeito a reajuste anual conforme índice oficial de preços.
- 6.1.14.** Deverá cumprir integralmente as normas legais, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto, bem como as disposições do contrato, do edital e da legislação municipal específica.



6.1.15. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da execução contratual por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle do Município, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento.

6.1.16. As obrigações previstas neste item deverão ser cumpridas de forma contínua, eficiente e adequada, garantindo a preservação do patrimônio público, a qualidade do atendimento e o respeito à dignidade das famílias usuárias do serviço.

6.1.17. Restituir o imóvel, finda a concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

6.1.18. Arcar com os tributos e taxas municipais incidentes sobre a atividade, realizando o regular recolhimento das taxas por serviço prestado estabelecidas no Capítulo VII (Das Taxas dos Cemitérios Municipais) da Lei Complementar nº 13/2013 (Código Tributário Municipal).

6.1.19. Praticar preços baseados no livre mercado para o atendimento e prestação de serviços aos usuários particulares, sendo expressamente vedada a exigência de vantagem manifestamente excessiva ou a cobrança de valores abusivos, ficando sujeita à fiscalização do Município e do PROCON, nos termos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2. Obrigações do Concedente (Município)

6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com este Termo de Referência, Edital, seus anexos e o contrato de concessão.

6.2.2. Notificar a Concessionária, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, e acompanhando a adoção das medidas necessárias para a adequada solução.

6.2.3. Notificar a Concessionária, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto ou na execução dos serviços, determinando sua correção, reparo ou substituição, no todo ou em parte, às expensas da Concessionária, quando cabível.

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, por meio dos órgãos competentes da Administração Municipal.

6.2.5. Aplicar à Concessionária as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

6.2.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando verificado descumprimento contratual pela Concessionária, quando necessário.

6.2.7. Manifestar-se de forma expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem pertinência com o objeto contratual.

6.2.8. A Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre solicitações apresentadas, admitida prorrogação motivada por igual período, quando necessário.

6.2.9. Responder aos pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente formulados pela Concessionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento.

6.2.10. Fornecer, quando necessário, as informações e orientações técnicas indispensáveis ao desenvolvimento adequado da execução contratual.

6.2.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, com base em critérios de eficiência, regularidade, higiene, atendimento e conservação do espaço público.



6.2.12. Assegurar, quando a execução ocorrer em área sob sua responsabilidade direta, que o ambiente de trabalho e suas instalações apresentem condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

6.2.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Concessionária, seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.14. Previamente à emissão da ordem de início da execução, adotar as providências necessárias à regular disponibilização do imóvel, incluindo verificação de pendências, liberação de áreas e demais medidas administrativas cabíveis para viabilizar o início da concessão.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

7.1. A gestão do contrato de concessão será realizada pela Administração Municipal, por meio de servidores formalmente designados para o acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.2. O acompanhamento da execução do contrato compreenderá a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, especialmente quanto à operação, manutenção, conservação do imóvel, qualidade dos serviços prestados e observância das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e contrato.

7.3. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser exercida de forma contínua e periódica, inclusive por meio de vistorias presenciais na Capela Mortuária Municipal, sem necessidade de aviso prévio, quando necessário à verificação da adequada execução do objeto.

7.4. A Administração poderá solicitar relatórios, documentos, registros operacionais e demais informações necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, devendo a Concessionária atender às solicitações no prazo estabelecido pela fiscalização.

7.5. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas pela fiscalização, com a devida comunicação à Concessionária para adoção de medidas corretivas, quando cabível, dentro de prazo compatível com a natureza da irregularidade.

7.6. O não atendimento das determinações da fiscalização ou o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7. A gestão do contrato deverá observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, transparência e interesse público, garantindo a adequada prestação dos serviços funerários à população.

7.8. Poderá ser instituído sistema de registro de ocorrências, reclamações e solicitações dos usuários da Capela Mortuária Municipal, a ser utilizado como instrumento auxiliar de fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados.



7.9. A Concessionária deverá manter comunicação contínua com a fiscalização do contrato, designando representante responsável para atendimento das demandas administrativas e operacionais relacionadas à execução da concessão.

Preposto

7.6. A Concessionária deverá designar formalmente preposto responsável pela representação da empresa perante o Município, antes do início da execução contratual, indicando expressamente os poderes conferidos e os deveres relacionados à adequada execução do objeto da concessão.

7.6.1. O preposto designado deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com as atividades contratadas, sendo o responsável por responder às demandas da fiscalização, acompanhar a execução dos serviços e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

7.7. O Município poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da Concessionária, hipótese em que deverá ser providenciada nova indicação no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da continuidade da execução contratual e da prestação dos serviços.

Rotinas de Fiscalização

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a adequada prestação dos serviços.

7.8.1. A fiscalização poderá ocorrer de forma contínua e sistemática, mediante visitas técnicas, vistorias presenciais, análise de documentos, relatórios operacionais e demais instrumentos de controle necessários à verificação da execução do objeto.

7.8.2. O fiscal do contrato poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, esclarecimentos, registros fotográficos, relatórios de atendimento, comprovantes de manutenção e demais documentos que julgar necessários à adequada aferição da execução contratual.

7.8.3. As ocorrências identificadas durante a fiscalização deverão ser formalmente registradas, com comunicação imediata à Concessionária para adoção de medidas corretivas, fixando-se prazo compatível com a natureza da irregularidade constatada.

7.8.4. A Concessionária deverá garantir livre acesso dos fiscais do contrato às dependências da Capela Mortuária Municipal, sempre que necessário ao desempenho das atividades de fiscalização, sem qualquer restrição.

7.8.5. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária por quaisquer irregularidades, falhas ou danos decorrentes da prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e do contrato.



Fiscalização Técnica

7.9. A fiscalização técnica da execução contratual será exercida pelo(s) servidor(es) designado(s) formalmente pela Administração Municipal, bem como pela Vigilância Sanitária e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas competências, com a finalidade de acompanhar, avaliar e verificar a conformidade dos serviços prestados pela Concessionária com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

7.9.1. A fiscalização técnica abrangerá, no mínimo, a verificação das condições de funcionamento da Capela Mortuária Municipal, incluindo aspectos de limpeza, higienização, conservação, manutenção predial, elétrica e hidráulica, bem como a adequação das condições sanitárias do ambiente e do atendimento prestado aos usuários.

7.9.2. Caberá aos órgãos fiscalizadores avaliar a regularidade da operação do serviço, a disponibilidade da estrutura física, o cumprimento dos horários de funcionamento, a adequação às normas sanitárias e ambientais, bem como a observância dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

7.9.3. Sempre que identificadas irregularidades, desconformidades ou infrações às normas sanitárias, ambientais ou contratuais, deverá ser realizado o registro formal das ocorrências, com comunicação à Concessionária para adoção imediata de medidas corretivas e saneamento das falhas, dentro dos prazos estabelecidos.

7.9.4. A Concessionária deverá atender integralmente às determinações da fiscalização técnica, da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, promovendo, às suas expensas, as adequações, correções ou substituições necessárias ao pleno atendimento das exigências legais e contratuais.

7.9.5. A atuação da fiscalização técnica, da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente não exime a Concessionária de sua integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços, pela conservação do patrimônio público e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato.

Fiscalização Administrativa

7.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Concessionária, acompanhará a regularidade dos procedimentos de empenho, pagamento, garantias, glosas e eventuais apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, documentos comprobatórios pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

7.18. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá atuar de forma tempestiva na adoção de medidas corretivas, comunicando o gestor do contrato sempre que a situação ultrapassar sua competência de atuação, para adoção das providências cabíveis.



7.19. A fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes rotinas:

7.19.1. A Concessionária deverá encaminhar mensalmente, até o sexto dia útil de cada mês, relatório de execução contendo informações sobre os serviços realizados no período, quando aplicável, bem como demais documentos exigidos para fins de acompanhamento contratual e verificação de regularidade da execução.

7.19.2. O não envio da documentação no prazo estabelecido poderá ensejar o atraso na tramitação do processo de liquidação e pagamento, até a regularização das informações pela Concessionária.

7.19.3. A Concessionária deverá manter à disposição da fiscalização todos os documentos, registros e informações necessários à adequada verificação da execução contratual, sempre que solicitado pela Administração.

7.20. O gestor do contrato será o responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, reunindo todos os registros formais da execução contratual, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações contratuais, prorrogações e demais atos pertinentes, emitindo relatórios destinados à verificação da necessidade de ajustes contratuais para atendimento do interesse público, nos termos do Decreto nº 11.246/2022.

7.21. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais técnico e administrativo, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando à autoridade superior quando houver situações que ultrapassem sua competência.

7.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Concessionária, para fins de regularidade do contrato, empenho e pagamento, registrando eventuais impedimentos ou inconsistências no relatório de riscos contratuais.

7.23. O gestor do contrato emitirá relatório de avaliação da execução contratual, com base nas informações dos fiscais técnico e administrativo, contemplando o desempenho da Concessionária, o cumprimento das obrigações assumidas e eventuais penalidades aplicadas, para registro no processo administrativo.

7.24. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, visando à aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo avaliação sobre o cumprimento dos objetivos da contratação, bem como eventuais recomendações para aprimoramento dos serviços e procedimentos administrativos.

7.26. O gestor do contrato será responsável pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores apurados pela fiscalização.

Gestão e Fiscalização do Contrato:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Gestor do Contrato: Nei Antônio Kukla – Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Fiscal Técnico: Adriana de Souza Silveira – Técnica em Meio Ambiente – Matrícula nº 991506132.

Fiscal Técnico: Igor Otavio de Oliveira – Técnico Administrativo – Matrícula nº 991506049.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

Prazo e Forma de Pagamento

8.1. O pagamento da outorga mensal pela Concessionária ao Município deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês de competência, mediante crédito em conta bancária oficial indicada pelo Poder Concedente.

8.2. A obrigação de pagamento da outorga independe de medição ou emissão de nota fiscal, tendo em vista que se trata de preço público fixo decorrente da concessão onerosa de uso de bem público.

8.3. O não pagamento da outorga na data apazada implicará a incidência de atualização monetária, juros de mora e demais penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

8.4. O atraso ou inadimplemento poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, incluindo cobrança administrativa, inscrição em dívida ativa, aplicação de penalidades contratuais e eventual rescisão da concessão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. O Município poderá realizar a verificação periódica da adimplência da Concessionária quanto ao pagamento da outorga, como condição de manutenção da regularidade contratual.

8.6. O valor da outorga será aquele fixado no edital e no contrato, podendo ser reajustado anualmente conforme índice oficial previsto, nos termos da legislação municipal específica e do instrumento contratual.

Reajuste do valor da outorga

8.7. O reajuste será realizado com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme expressamente previsto no contrato de concessão.

8.8. O reajuste será aplicado automaticamente, independentemente de requerimento das partes, mediante simples apostilamento contratual.

8.9. A revisão do preço público, distinta do reajuste anual, poderá ocorrer mediante iniciativa da Administração e/ou por meio de lei específica, quando devidamente demonstrada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, nos termos da legislação vigente.



8.10. DA POLÍTICA TARIFÁRIA E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

8.10.1. A presente concessão de uso será remunerada exclusivamente por meio da cobrança direta dos usuários particulares que utilizarem a Capela Mortuária Municipal para os serviços de velório, não cabendo ao Município qualquer tipo de repasse, subsídio ou pagamento à Concessionária.

8.10.2. Como contrapartida pela exploração do espaço público e dos serviços, a Concessionária assume a obrigação de pagar ao Município:

a) A outorga onerosa mensal, cujo valor mínimo é de R\$ 300,00 (trezentos reais) ou o valor superior ofertado como lance vencedor do certame;

b) O recolhimento integral das taxas municipais incidentes sobre os serviços prestados, em estrita observância ao Capítulo VII (Das Taxas dos Cemitérios Municipais) da Lei Complementar Municipal nº 13/2013 (Código Tributário Municipal).

8.10.3. Os preços a serem cobrados dos usuários pela utilização da Capela Mortuária Municipal obedecerão ao regime de livre concorrência, respeitando o valor máximo fixado neste edital, sendo vedada a fixação de preços que impliquem em prática abusiva do poder econômico ou auferimento de vantagens excessivas, em detrimento dos usuários, nos termos da legislação vigente.

8.10.3.1. O Cessionário deverá respeitar os seguintes valores MÁXIMOS para cobrança aos usuários, tendo como referência a composição de custos presente no Apêndice IV do Anexo 01:

a) Capela Mortuária do Centro: R\$ 324,86 (Trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos).

8.10.4. Fica expressamente vedada à Concessionária a prática de preços abusivos ou a exigência de vantagem manifestamente excessiva em face das famílias enlutadas, devendo observar o princípio da modicidade e as regras de proteção ao consumidor dispostas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.10.5. O Município, por meio do PROCON e demais órgãos de controle, fiscalizará a política de preços adotada no local para coibir abusos, reservando-se o direito de intervir e aplicar sanções contratuais caso seja comprovada a exploração da vulnerabilidade dos usuários.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a legislação municipal aplicável à concessão de uso de bem público.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

9.2. O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR OFERTA DE OUTORGA MENSAL**, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a maior proposta financeira pelo direito de uso e exploração da Capela Mortuária Municipal, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

REGIME DE EXECUÇÃO

9.3. O regime de execução do contrato será o de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO COM ENCARGOS**, em caráter oneroso, nos termos da legislação municipal e da Lei nº 14.133/2021.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Para fins de aceitabilidade das propostas, serão admitidas exclusivamente aquelas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente quanto ao objeto da concessão, às obrigações da Concessionária e às exigências operacionais e técnicas previstas.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores inferiores ao preço mínimo de outorga mensal estabelecido pela Administração, quando houver previsão expressa no edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com a exploração econômica do objeto da concessão.

9.6. O valor da outorga proposto deverá observar o limite mínimo fixado no instrumento convocatório, sendo vedada a apresentação de propostas condicionadas, parciais ou que importem em qualquer forma de redução das obrigações previstas neste Edital.

9.7. A Administração poderá realizar diligências para aferição da exequibilidade da proposta, podendo solicitar à licitante a apresentação de justificativas, demonstrações econômico-financeiras ou documentos complementares que comprovem a viabilidade da proposta apresentada.

9.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas que não demonstrarem capacidade de cobertura dos custos operacionais mínimos exigidos para a adequada execução das obrigações contratuais, incluindo manutenção, operação e encargos obrigatórios previstos na concessão.

9.9. A análise de aceitabilidade das propostas observará os princípios da razoabilidade, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e preservação do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de Habilitação

9.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



9.11. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a **Fase de Habilitação**, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **2 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a inabilitação, caso não faça no tempo determinado. É facultado ao agente de contratação ou pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo das 2 (duas) horas inicialmente concedida.

9.12. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66, Lei 14.133/2021):

9.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12.2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.12.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.12.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68, Lei 14.133/2021):

9.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;

9.13.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

9.13.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

9.13.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.13.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-



A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.13.7. Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais (**Anexo 03**):

9.13.8. A condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual, deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.13.8.1. Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;

9.13.8.2. Declaração escrita (**Anexo 05**), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

9.13.8.3. Demonstração do Resultado do Exercício DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade CFC, relativa ao último exercício social.

9.13.8.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.14. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67, Lei 14.133/2021):

9.14.1. A licitante deverá apresentar Termo de Compromisso, conforme modelo constante do ANEXO 06 do Edital.

9.14.2. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica nas Capelas Mortuárias objeto da concessão, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

9.14.3. A empresa que realizar a visita deverá apresentar o Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do ANEXO 07 deste Edital.

9.14.4. A visita técnica é facultativa.

9.14.5. Caso a licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica, conforme modelo constante do ANEXO 08 deste Edital, declarando que possui pleno conhecimento das condições do local e das exigências da contratação.

9.14.6. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para alegações de desconhecimento das condições dos imóveis, instalações ou dificuldades relacionadas à execução do objeto.

9.14.7. Os documentos previstos neste item deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação.

9.15. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69, Lei 14.133/2021):

9.15.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;



9.10. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

9.10.1. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais a seguir estabelecidas, sem prejuízo das demais exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

9.10.2. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando exigível. Na ausência de indicação expressa de validade no próprio documento, em legislação específica ou neste Edital, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, excetuando-se os atestados de qualificação técnica, os quais não estão sujeitos a prazo de validade.

9.10.3. Os documentos emitidos pela própria licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou por procurador devidamente constituído, com identificação clara do signatário.

9.10.4. Os documentos obtidos por meio eletrônico serão verificados quanto à sua autenticidade pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, mediante consulta aos respectivos sistemas oficiais.

9.10.5. Quando a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; quando filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.10.5.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que vinculados ao mesmo grupo empresarial.

9.10.6. Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução para o português, realizada por tradutor juramentado.

9.10.7. Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados ou que apresentem qualquer condição que prejudique sua análise ou compreensão.

9.10.8. Não serão aceitos, para fins de habilitação, documentos apresentados em substituição ou protocolo de solicitação, devendo ser apresentados de forma completa e dentro do prazo estabelecido no edital.

9.10.9. A documentação de habilitação será analisada quanto à sua conformidade com as exigências deste Edital e da legislação vigente, sendo juntada aos autos do processo administrativo da licitação.

9.10.10. A não conformidade da documentação com as exigências editalícias implicará a inabilitação da licitante.

9.10.11. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



9.10.12. Caso a licitante melhor classificada seja inabilitada, serão analisadas as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta válida e habilitada.

9.10.13. Após a entrega da documentação de habilitação, não será admitida a substituição ou inclusão de novos documentos, exceto para complementação de informações já apresentadas ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame, mediante diligência promovida pela Administração.

9.10.14. Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação, a licitante será declarada habilitada e vencedora do certame, nos termos deste Edital.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa;

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação;

10.1.4. impedimento de contratar com a PMUVA;

10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e

10.1.6. descredenciamento do sistema de registro cadastral.

10.2. Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PMUVA, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

10.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.9. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

10.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.12.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

10.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. DA SEVERIDADE

10.8.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação



M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.8.2. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

ITEM	CONDUTAS	Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez



10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

10.8.3. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.8.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

10.8.5. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

10.8.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultada à PMUVA rescindir unilateralmente o contrato.

10.9. DA MORATÓRIA

10.9.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado no início da operação da capela, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

10.9.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.



10.9.3. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

10.9.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

10.9.5. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.9.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

11. DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12. DA DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Se, porventura, for permitido à CONTRATADA corrigir falhas na execução dos serviços, depois de vencido o prazo estabelecido ou de possíveis prorrogações concedidas, essa tolerância não implicará em novação Contratual, nem significará que a CONTRATANTE tenha de renunciar aos seus direitos, inclusive a cobrança de penalidades e prejuízos que a CONTRATADA houver incorrido;

12.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer um desses ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

12.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

12.4. Todos os avisos e comunicações, quando da contratação, incluindo os entendimentos entre qualquer representante da CONTRATANTE e o responsável da CONTRATADA pela execução da concessão, deverão ser feitos por escrito;

12.5. A CONTRATADA responderá, ainda, civil e criminalmente por danos causados a terceiros consoantes determinam os artigos 186 e 187 do novo Código Civil Brasileiro;

12.6. As normas que disciplinam essa contratação serão sempre interpretadas para que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, observando-se em qualquer caso os preceitos constitucionais e legais aplicáveis a espécie;

12.7. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da concessão de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência e demais documentos da licitação.

União da Vitória/PR, 17 de junho de 2026.

.....
Nei Antônio Kukla
Secretário Municipal de Meio Ambiente
(Decreto nº 24/2025)



ANEXO "02"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao Município de União da Vitória/PR

Comissão de Contratação / Agente de Contratação

Referente: Edital de Concorrência Eletrônica nº ___/2026 - Processo Administrativo nº ___/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, no Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, no Município de _____, Estado de _____, participante da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº ___/2026, Processo Administrativo nº ___/2026 do Município de União da Vitória - PR, declara, para todos os fins de direito, sob as penas da lei civil e penal, que:

1. Dispõe de recursos financeiros, operacionais e de pessoal suficientes para o pleno cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato de concessão;
2. Assume inteira responsabilidade pela adequada operação, administração, manutenção e funcionamento da Capela Mortuária Municipal objeto da concessão, durante todo o prazo contratual;
3. Compromete-se a observar integralmente as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, garantindo a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados à população;
4. Declara ciência de que a exploração do objeto da concessão deverá observar o interesse público, a dignidade dos usuários e a preservação do patrimônio público municipal;
5. Compromete-se, ainda, ao fiel cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, especialmente aquelas relativas à conservação do bem público e à prestação contínua dos serviços funerários autorizados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local), de de 2026

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



ANEXO "03"
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS LEGAIS E
CONSTITUCIONAIS**

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao
MUNICÍPIO DE
Referência: Concorrência Eletrônica n.º/2026
Objeto:.....

I. O Signatário da presente, _____ Carteira de Identidade n.º _____, representante legal, em nome da Empresa _____, CNPJ/MF _____, declara:

1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;

2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;

3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:

6.1) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;



8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;

9) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável ao caso concreto.

10) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

12) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

a) O(A) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob n.º e CPF n.º, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato/Ata.**

b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

1 - E-mail:

2 - Telefone:

3 - Whats App:

c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado conforme os dados anteriormente fornecidos.

d) nomeia e constitui seu (sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) (*nome do preposto*), carteira de identidade n.º....., expedida pela, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º....., telefone celular, endereço eletrônico..... assim como o endereço da empresa, para exercer a representação legal junto à



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de União da Vitória, com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento do contrato, inclusive do acordo de níveis de serviço, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação

_____, __ de _____ de 2026.

Nome da empresa + Carimbo

Representante legal da empresa (sócio gerente, administrador ou procurador)

Assinatura do preposto



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ANEXO "04"

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA FORNECIMENTO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao
MUNICÍPIO DE

Referência: Concorrência Eletrônica n.º/2026

Objeto:.....

Licitante:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
Banco:		
Agência:		
Contracorrente:		

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta, no valor de R\$......(.....).

Outrossim, declara que:

- Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, equipamentos, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços;
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- Que os serviços serão executados no prazo de 5(cinco) anos, a contar da emissão da ordem de serviço;
- Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital;
- Declaramos que os serviços serão executados em conformidade com edital e seus



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

DATA: _____/_____/_____

Nome da empresa + Carimbo (em todas as folhas)

Nome do responsável legal da empresa

RG e CPF do responsável

Obs. Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ANEXO "05"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao
MUNICÍPIO DE
Referência: Concorrência Eletrônica n.º/2026
Objeto:.....

A Empresa....., CNPJ/MF....., DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local/ Data

.....
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ANEXO "06"

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ao
MUNICÍPIO DE
Referência: Concorrência Eletrônica n.º/2026
Objeto:.....

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, para os devidos fins, que VISITEI o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. ____/2026**, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente do valor inicial da proposta conforme laudo de avaliação do imóvel sendo a elaboração da proposta de preços de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local, __ de __ de 2026.

(Nome, RG n° e assinatura do responsável pelo Município).

(Nome e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ANEXO "07"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Ao
MUNICÍPIO DE
Referência: Concorrência Eletrônica n.º/2026
Objeto:.....

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO VISITEI O LOCAL** onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. ____/2026.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente do valor inicial da proposta conforme laudo de avaliação do imóvel sendo a elaboração da proposta de preços de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local, __ de __ de 2026.

(Nome e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)



ANEXO "08"
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO Nº/2026

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.967.760/0001-71, com sede administrativa na Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, Centro, União da Vitória/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, decorrente da Concorrência Eletrônica nº ___/2026, Processo Administrativo nº ___/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica Municipal, Projeto de Lei Ordinária nº 7/2026 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a concessão onerosa de uso da Capela Mortuária Municipal de União da Vitória/PR, incluindo suas instalações, mobiliário e equipamentos, para exploração e operacionalização de serviços destinados exclusivamente à realização de velórios, mediante pagamento de outorga mensal ao Município e cumprimento das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Item	Descrição Resumida	Qtde.	Unidade de Medida	Valor Mensal da Outorga
1	Concessão onerosa de uso da Capela Mortuária Municipal de União da Vitória/PR. Área total: 125 m ² (cento e vinte e cinco metros quadrados). CARTSERV: 19356	UN.	1	

1.2. Integram a presente concessão as instalações físicas, mobiliários, equipamentos e demais bens vinculados ao funcionamento da Capela Mortuária Municipal.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

1.3.1. O Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Memorial Descritivo;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de Concessão Administrativa de Uso de Bem Público com Encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE CONCESSÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA OUTORGA

3.1. Pela utilização do bem público objeto da presente concessão, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor mensal correspondente à outorga de R\$ _____ (_____), observado o valor mínimo previsto no edital.

3.2. O pagamento da outorga deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante depósito ou transferência bancária em conta indicada pelo Município.

3.3. O atraso no pagamento da outorga sujeitará a CONCESSIONÁRIA à incidência de multa, juros e correção monetária, na forma prevista neste contrato e na legislação aplicável.

3.4. O valor da outorga será reajustado anualmente, contado da data da assinatura do contrato, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5. Além do valor da outorga mensal estabelecido no item 3.1, a CONCESSIONÁRIA obriga-se ao recolhimento e pagamento das taxas municipais incidentes sobre cada serviço prestado, em estrita observância ao Capítulo VII da Lei Complementar Municipal nº 13/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além das demais previstas no edital, termo de referência e legislação aplicável:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

- I – Manter a Capela Mortuária em pleno funcionamento, garantindo atendimento contínuo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- II – Executar a operação, administração, conservação, limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva do imóvel, mobiliários, equipamentos, jardins e áreas externas;
- III – Arcar integralmente com todas as despesas de funcionamento, incluindo água, energia elétrica, esgotamento sanitário, vigilância, materiais de limpeza, conservação predial e contratação de pessoal;
- IV – Disponibilizar profissionais capacitados para atendimento adequado e humanizado às famílias usuárias;
- V – Instalar e manter sistema de climatização por ar-condicionado, observando as normas técnicas aplicáveis;
- VI – Permitir e facilitar a fiscalização exercida pelo Município, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes;
- VII – Responder integralmente pelos danos causados ao Município, usuários ou terceiros decorrentes da execução contratual;
- VIII – Disponibilizar gratuitamente o espaço para realização de velórios de pessoas em situação de vulnerabilidade social, mediante encaminhamento do órgão municipal competente;
- IX – Cumprir integralmente as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução do objeto.
- X – Recolher regularmente aos cofres públicos municipais as taxas decorrentes da prestação de serviços no imóvel concedido, em especial as taxas de cemitério previstas no Capítulo VII da Lei Complementar nº 13/2013 (Código Tributário Municipal);
- XI – Fixar os preços dos serviços aos usuários finais com base na livre concorrência e economia de mercado, abstenendo-se, contudo, de exigir vantagem manifestamente excessiva ou praticar preços abusivos, sob pena de sanções contratuais e intervenção dos órgãos de proteção ao consumidor (PROCON/CDC);
- XX. Respeitar os seguintes valores MÁXIMOS para cobrança aos usuários pela utilização da Capela Mortuária, conforme item 8.10.3.1 do Edital:**
- a) Capela Mortuária do Centro: **R\$ 324,86 (Trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS



5.1. As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser previamente autorizadas pelo Município e observar as normas técnicas aplicáveis.

5.2. Findo o prazo contratual, todas as benfeitorias, acessões, melhorias, instalações e equipamentos incorporados às Capelas Mortuárias reverterão automaticamente ao patrimônio do Município de União da Vitória, sem direito a indenização ou retenção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. Constituem obrigações do CONCEDENTE:

- I – Fiscalizar a execução contratual;
- II – Disponibilizar o imóvel objeto da concessão em condições de uso;
- III – Notificar a CONCESSIONÁRIA sobre irregularidades constatadas;
- IV – Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- V – Decidir sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes e demais requerimentos da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização, bem como as condições de operação, manutenção, funcionamento e acompanhamento da concessão, encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição.

7.2. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo CONCEDENTE, por meio de servidores formalmente designados, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

7.3. A gestão do contrato caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Nei Antônio Kukla, a quem competirá:

- a) coordenar o acompanhamento da execução contratual;
- b) solicitar providências e correções necessárias ao adequado funcionamento da concessão;
- c) propor a aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação aplicável;
- d) acompanhar os relatórios e registros produzidos pela fiscalização;
- e) adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato e à preservação do interesse público.

7.4. A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pelo Município, especialmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, competindo-lhes:

- a) acompanhar o funcionamento da Capela Mortuária e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;



- b)** fiscalizar as condições de limpeza, conservação, manutenção, higiene, atendimento e funcionamento do espaço;
- c)** registrar ocorrências e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades constatadas;
- d)** verificar o cumprimento das exigências sanitárias, ambientais e operacionais aplicáveis ao objeto da concessão;
- e)** acompanhar o pagamento da outorga mensal e demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

7.5. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do CONCEDENTE, podendo haver substituição a qualquer tempo, mediante comunicação formal.

7.6. A fiscalização exercida pelo CONCEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto à perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros.

7.7. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir e facilitar, a qualquer tempo, o acesso dos servidores, fiscais, técnicos e demais representantes do Município às dependências da Capela Mortuária, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício da fiscalização.

7.8. A CONCESSIONÁRIA deverá designar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, mantendo contato permanente com a Administração Municipal durante toda a vigência do contrato.

7.9. Toda comunicação entre as partes deverá ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial, sendo consideradas válidas as notificações encaminhadas aos endereços eletrônicos informados pela CONCESSIONÁRIA.

7.10. As ocorrências relacionadas à execução contratual poderão ser registradas em relatórios, notificações, termos de vistoria, atas de reunião ou outros documentos administrativos pertinentes.

7.11. A constatação de irregularidades na execução contratual poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.12. A fiscalização poderá determinar a correção imediata de falhas relacionadas à limpeza, manutenção, conservação, funcionamento, segurança, acessibilidade, higiene ou atendimento aos usuários, fixando prazo razoável para regularização.

7.13. A omissão ou tolerância da fiscalização quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará renúncia aos direitos do CONCEDENTE nem alteração das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

7.14. A CONCESSIONÁRIA responderá integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução da concessão, independentemente da atuação fiscalizatória do Município.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

7.15. A fiscalização e a CONCESSIONÁRIA poderão realizar reuniões periódicas de acompanhamento contratual, visando ao aprimoramento da execução dos serviços e à solução preventiva de eventuais problemas operacionais.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto da presente concessão, tendo em vista a necessidade de manutenção da responsabilidade direta da concessionária pela gestão, operação e execução dos serviços vinculados à Capela Mortuária Municipal.

8.8.1. A subcontratação parcial poderá ser admitida apenas para atividades acessórias, auxiliares ou complementares à execução do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e que não implique transferência da responsabilidade integral da concessionária.

8.8.2. A eventual subcontratação não eximirá a concessionária de suas responsabilidades contratuais, legais, técnicas e operacionais perante o Município e terceiros, permanecendo integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pela conservação do patrimônio público e pelo cumprimento das obrigações previstas no contrato.

8.8.3. É vedada a subcontratação das atividades principais relacionadas à administração, gestão operacional e atendimento da Capela Mortuária Municipal.

8.8.4. A concessionária responderá solidariamente pelos atos praticados pelas empresas subcontratadas, inclusive quanto ao cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1. O pagamento da outorga deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante depósito bancário, transferência eletrônica, PIX ou outro meio oficialmente indicado pelo Município de União da Vitória/PR, na seguinte conta bancária:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Chave PIX: _____

Favorecido: Município de União da Vitória/PR

CNPJ: _____

9.2. O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado à fiscalização do contrato ou ao setor competente do Município, por meio físico ou eletrônico, para fins de controle e acompanhamento contratual.



9.3. O atraso no pagamento da outorga sujeitará a CONCESSIONÁRIA à incidência de atualização monetária, juros de mora e multa, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.4. O valor da outorga será reajustado anualmente, contado da data da assinatura do contrato, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

9.5. O reajuste previsto no item anterior tem por finalidade a recomposição da perda inflacionária do período, observando-se o disposto no Projeto de Lei Ordinária nº 7/2026 e demais normas aplicáveis.

9.6. A revisão do valor da outorga, distinta do reajuste monetário anual, poderá ocorrer para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos legalmente admitidos, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído pela parte interessada.

9.7. O inadimplemento reiterado da outorga mensal poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais, inclusive a rescisão da concessão, observado o devido processo administrativo e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Não haverá qualquer pagamento do Município à CONCESSIONÁRIA pela execução do objeto contratual, constituindo a remuneração da concessionária exclusivamente na exploração econômica autorizada pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a concorrência eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A CONTRATADA poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de contratar com a PMUVA, nos casos do art. 155, incisos II ao VII da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de pena mais grave.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 155, incisos VIII ao XII da Lei Federal n. 14.133/2021, também nos casos dos incisos II a VII, quando for o caso de impor pena mais grave.

11.3. Poderão ser aplicadas multas, conforme definições do Termo de Referência.

11.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PMUVA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

11.6. O Termo de Referência contém disposições sobre as sanções e constitui parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. A presente concessão será extinta ao término do prazo contratual estabelecido, mediante o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.2. Extinta a concessão, retornará ao CONCEDENTE a posse plena do bem público concedido, incluindo todas as benfeitorias, acessões, melhorias, instalações e equipamentos incorporados às Capelas Mortuárias durante a execução contratual, sem direito de retenção ou indenização à CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

12.3. A concessão poderá ser extinta antes do prazo contratual nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como:

- a) pelo descumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulamentares pela CONCESSIONÁRIA;
- b) pela paralisação ou interrupção injustificada dos serviços;
- c) pelo atraso reiterado no pagamento da outorga mensal;
- d) pela perda das condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) pela prática de atos que comprometam a adequada prestação dos serviços ou a utilização regular do bem público;



- f) por razões de interesse público devidamente justificadas;
- g) pela dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONCESSIONÁRIA, quando comprovadamente comprometer a execução contratual;
- h) pela transferência irregular da concessão ou alteração societária não autorizada pelo CONCEDENTE, quando exigível.

12.4. A extinção da concessão deverá ser precedida de processo administrativo, assegurados à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Na hipótese de extinção motivada por culpa da CONCESSIONÁRIA, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e demais sanções cabíveis.

12.6. A extinção da concessão não exime a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades civis, administrativas, ambientais, trabalhistas e tributárias decorrentes da execução contratual.

12.7. Encerrada a concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir os imóveis em adequadas condições de conservação, funcionamento, limpeza e uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

12.8. O CONCEDENTE poderá realizar vistoria técnica final para verificação das condições dos imóveis, instalações, equipamentos e benfeitorias, lavrando termo circunstanciado de recebimento.

12.9. Constatadas irregularidades, danos ou pendências decorrentes da execução contratual, a CONCESSIONÁRIA será notificada para promover sua regularização no prazo fixado pela Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

12.10. A alteração da composição societária, da finalidade empresarial ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA não ensejará, por si só, a extinção da concessão, desde que não comprometa a capacidade de execução contratual e seja previamente comunicada ao CONCEDENTE, quando exigível.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso seja constatado que a CONCESSIONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que tenha atuado na licitação, fiscalização ou gestão contratual, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. A eventual extinção da concessão não impedirá a análise e reconhecimento de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que regularmente formulado e devidamente comprovado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO



13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III)

16.1. O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei n.º 8.078/1990 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

União da Vitória, PR, ____ de _____ de 2026

.....
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

.....
1ª Assinatura

CPF: _____ - ____

.....
Representante da **CONTRATANTE**

.....
2ª Assinatura

CPF: _____ - ____
.....

Nota Explicativa: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas, para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa a evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto